

As demais informações elencadas pela servidora processada, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Não há necessidade de oitiva da servidora processada, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo a servidora processada, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0376/2015

Processado(a): M. S. D. S. – RE: 19.006-8

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 2503/2014, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor M. S. D. S. – RE: 19.006-8.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 19/20.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

As demais solicitações elencadas pelo servidor processado, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0501/2015

Processado(a): I. B. D. S. – RE: 24.768-6

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 2568/2014, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor I. B. D. S. – RE: 24.768-6.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 16/30.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

As demais solicitações elencadas pelo servidor processado, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0551/2015

Processado(a): G. A. D. M. F. – RE: 44.582-4

Advogados(as): Agnaldo de Oliveira Marigo – OAB/SP n. 130.508

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 00348/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor G. A. D. M. F. – RE: 44.582-4.

Recebo a tempestiva defesa prévia, bem como documentação anexa fls. 30/45.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Indeferido oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Não cabe a este órgão correicional, determinar ex-officio concessão de licença para tratamento de saúde, haja vista existir órgãos competentes para analisar tal demanda. Cabe exclusivamente ao servidor processado analisar sua condição de saúde e se for o caso, através de deliberação médica, determinar intervenções necessárias para suprir a problemática descrita pelo patrono.

Indeferido absolvição sumária do servidor processado, haja vista estar presente indícios de autoria e materialidade.

As demais solicitações, se confundem com o mérito e serão analisadas em momento oportuno.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 1090/2015

Processado(a): A. E. M. M. – RE: 25.483-6

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 00548/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado a servidora A. E. M. M. – RE: 25.483-6.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 15/18.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

DO REQUERIMENTO:

1-Deferido solicitação realizada pela servidora processada, sendo tal documento acostado em fls. 23 dos autos.

2-Deferido juntada de documento acostado em fls. 19.

3-Não houve instauração de Sindicância Administrativa anterior ao Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe.

4-Não há necessidade de oitiva da servidora processada, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Demais solicitações elencadas pela servidora processada se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Intimo a servidora processada, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0545/2015

Processado(a): R. A. D. – RE: 32.662-8

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 00293/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor R. A. D. – RE: 32.662-8.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 29/33.

DA OFENSA AO CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA

1-Não assiste razão o servidor processado em afirmar sobre injusta persecução estatal, bem como cerceamento de defesa, haja vista estar sendo garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

2-No que se refere ao encaminhamento de fotocópia integral do processo administrativo em epígrafe ao servidor processado, este será realizado mediante pagamento de custas, conforme preceitos embasados pela Portaria Normativa 203/2011.

DO REQUERIMENTO

1-Deferido juntada de documentação, acostada em fls. 34 dos autos.

2-Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

3-Demais solicitações elencadas pelo servidor processado se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 4055/2014

Processado(a): A. C. D. A. M. – RE: 35.591-4

Advogados(as): Suzi Werson Mazzuco – OAB/SP n. 113.755, Wladimir Pingnatarí – OAB/SP n. 292.356 e Herval Ribeiro de Castro Neto – OAB/SP n. 262.234.

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 1664/2014, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor A. C. D. A. M. – RE: 35.591-4.

Analisando em conjunto os autos dos Processos Administrativos Disciplinares 4055/14 e 5112/14, verifica-se que os dois procedimentos foram instaurados para apurar os mesmos fatos. Assim, informo que o Processo Administrativo Disciplinar 5112/14 fora entranhado no Processo Administrativo Disciplinar 4055/14.

Recebo a intempestiva defesa prévia, bem como documento anexo fls. 55/57, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado, bem como não há solicitação para realização de oitiva.

Concedo prazo de 03 (três) dias para que o servidor processado se manifeste a respeito da outorga de poderes à advogada Suzi Werson Mazzuco – OAB/SP 113.775, fls. 48/49 dos autos, haja vista a patrona ter protocolado documentação aos 25-02-2015 e o servidor processado entregue Defesa Prévia como se fosse "Auto Defesa" aos 05-03-2015.

Findado o prazo supra citado, considere-se o servidor processado intimado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 4455/2014

Processado(a): R. M. B. – RE: 34.608-1

Advogados(as): Suzi Werson Mazzuco – OAB/SP n. 113.755, Wladimir Pingnatarí – OAB/SP n. 292.356 e Herval Ribeiro de Castro Neto – OAB/SP n. 262.234.

DELIBERAÇÃO

Deferido juntada de procuração, devidamente assinada, fls.20/21.

Ante a ausência de apresentação da Defesa Prévia, conforme certidão acostada aos autos (fls.22), intimo a servidora processada, R. M. B. – RE: 34.608-1, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0654/2015

Processado(a): J. P. D. S. – RE: 34.182-4.

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 0356/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor J. P. D. S. – RE: 34.182-4.

Não houve manifestação por parte do servidor processado em aceitar a suspensão do processo em epígrafe.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 17/18.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Com relação ao pedido suscitado pelo servidor processado, estas confundem-se com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 5696/2014

Processado(a): F. A. D. P. – RE: 42.870-0

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 02434/2014, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor F. A. D. P. – RE: 42.870-0.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 17.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Indeferido oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0499/2014

Processado(a): N. C. R. – RE: 34.395-0.

Advogados(as): Cláudia Batista da Rocha – OAB/SP n. 104.458, Alessandra Figueiredo – OAB/SP n. 303.687, André Luiz Rodrigues – OAB/SP n. 295.794, Têrik David Cambiaghi – OAB/SP n. 265.595, Marcelo Lourencetti – OAB/SP n. 103.715, Valkíria Eliane de Andrade – OAB/SP n. 224.809, Adriana Dalva Cezar de Alcantara – OAB/SP n. 139.509, Felipe Augusto Ferre – OAB/SP n. 343.297 e Joisy Sabino Lopes – OAB/SP n. 346.992

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 2567/2014, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor N. C. R. – RE: 34.395-0.

Recebo a tempestiva defesa prévia, bem como procuração original devidamente assinada e documentação anexa fls. 23/50.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Com relação ao requerimento, na qual o patrono solicita que todas as intimações, publicações e demais andamentos sejam feitas em seu nome/ endereço profissional, esclareço que as notificações, intimações e qualquer outra deliberação, são encaminhadas ao local de trabalho do servidor processado, mediante confirmação de recibo e concomitantemente são publicadas no D.O, em nome do servidor processado, bem como no nome do advogado constituído, conforme preceitua o artigo 21 e seguintes da PN 253/2013.

As demais solicitações/pedidos, se confundem com o mérito e serão analisadas em momento oportuno.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0476/2015

Processado(a): G. A. D. M. F. – RE: 44.582-4.

Advogados(as): Agnaldo de Oliveira Marigo – OAB/SP n. 130.508

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 2614/2014, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor G. A. D. M. F. – RE: 44.582-4.

Recebo a tempestiva defesa prévia, bem como procuração original devidamente assinada e documentação anexa fls. 19/34.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Indeferido oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

As demais solicitações/pedidos, se confundem com o mérito e serão analisadas em momento oportuno.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0648/2015

Processado(a): D. M. S. – RE: 33.549-6

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 00256/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor D. M. S. – RE: 33.549-6.

Recebo a tempestiva defesa prévia, bem como documentos anexos fls. 13/21.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

As demais informações elencadas pelo servidor processado, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0289/2015

Processado(a): M. A. D. D. C. – RE: 21.950-2.

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 50/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor M. A. D. D. C. – RE: 21.950-2.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 44/51.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Indeferido absolvição sumária do servidor processado, uma vez presente indícios de autoria e materialidade de falta funcional.

As demais informações elencadas pelo servidor processado, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0640/2015

Processado(a): J. C. C. – RE: 25.201-3.

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 00387/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor J. C. C. – RE: 25.201-3.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 18/38.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Indeferido absolvição sumária do servidor processado, uma vez presente indícios de autoria e materialidade de falta funcional.

As demais informações elencadas pelo servidor processado, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0539/2015

Processado(a): S. C. A. – RE: 23.993-8.

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 309/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor S. C. A. – RE: 23.993-8.

Recebo a tempestiva defesa prévia, bem como documentação anexa fls. 16/45.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

As demais informações elencadas pelo servidor processado, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0671/2015

Processado(a): J. G. S. C. – RE: 44.580-0.

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 424/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor J. G. S. C. – RE: 44.580-0.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 23.

Não há preliminares arguidas pelo servidor processado.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.

Intimo o servidor processado, para querendo, apresentar suas Alegações Finais em 7 (sete) dias, conforme artigo 26, da Portaria Normativa n. 253/2013 da Fundação CASA.

Processo Administrativo Disciplinar 0761/2015

Processado(a): R. C. S. – RE: 34.178-2.

Advogado(a): Vilma Viola – OAB/SP n. 73.411

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado por meio da Portaria CG 00167/2015, conforme disciplina o artigo 19 e 20 da Portaria Normativa 253/2013, da Fundação CASA, tendo como processado o servidor R. C. S. – RE: 34.178-2.

Recebo a tempestiva defesa prévia, fls. 36/38.

Concedo prazo de 03 (três) dias ao patrono do servidor processado, para juntar procuração original aos autos.

Indeferido solicitação de suspensão processual, arguida pelo patrono do servidor processado, haja vista não existir requisitos para sua concessão.

As demais solicitações informadas pelo patrono do servidor processado, se confundem com o mérito, e serão analisadas em momento oportuno.

Não há necessidade de oitiva do servidor processado, bem como oitiva testemunhal, haja vista tratar-se de matéria iminente de direito e prova documental ser suficiente para instrução do feito, conforme preceitua o artigo 24, § 2º da Portaria Normativa 253/2013.